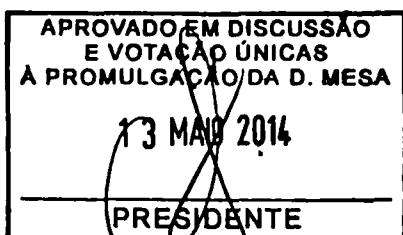




Folha nº 01 do proc  
Nº 02-19 de 14  
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF 100 406



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**  
Gabinete do Vereador Reis

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO \_\_/2013

02 - PDL  
02-00019/2014

“Dispõe sobre a outorga de Salva de  
Prata à Sociedade Esportiva Palmeiras.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

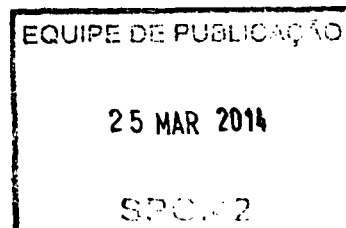
Art. 1º - Fica concedida a Salva de Prata a Sociedade Esportiva Palmeiras.

Art. 2º - A entrega da referida Salva de Prata, será feita em Sessão Solene convocada especialmente para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias para este fim destinadas.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, às comissões competentes.



PDL "Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata à Sociedade Esportiva Palmeiras."

| N.º | VEREADORES         | N.º | VEREADORES          |
|-----|--------------------|-----|---------------------|
| 1   | ABOU ANNI          | 29  | JULIANA CARDOSO     |
| 2   | ADILSON AMADEU     | 30  | LAÉRCIO BENKO       |
| 3   | ALFREDINHO         | 31  | MARCO AURÉLIO CUNHA |
| 4   | ANDREA MATARAZZO   | 32  | MÁRIO COVAS NETO    |
| 5   | ARI FRIEDENBACH    | 33  | MARQUITO            |
| 6   | ARSELINO TATTO     | 34  | MARTA COSTA         |
| 7   | ATILIO FRANCISCO   | 35  | MILTON LEITE        |
| 8   | AURÉLIO MIGUEL     | 36  | NABIL BONDUKI       |
| 9   | AURÉLIO NOMURA     | 37  | NATALINI            |
| 10  | CALVO              | 38  | NELO RODOLFO        |
| 11  | CLAUDINHO DE SOUZA | 39  | NOEMI NONATO        |
| 12  | CONTE LOPES        | 40  | ORLANDO SILVA       |
| 13  | CORONEL CAMILO     | 41  | OTA                 |
| 14  | CORONEL TELHADA    | 42  | PATRICIA BEZERRA    |
| 15  | DALTON SILVANO     | 43  | PAULO FIORILO       |
| 16  | DAVID SOARES       | 44  | PAULO FRANGE        |
| 17  | DONATO             | 45  | REIS                |
| 18  | EDEMILSON CHAVES   | 46  | RICARDO NUNES       |
| 19  | EDIR SALES         | 47  | RICARDO YOUNG       |
| 20  | EDUARDO TUMA       | 48  | ROBERTO TRIPOLI     |
| 21  | FLORIANO PESARO    | 49  | SANDRA TADEU        |
| 22  | GEORGE HATO        | 50  | SENIVAL MOURA       |
| 23  | GILSON BARRETO     | 51  | SOUZA SANTOS        |
| 24  | GOULART            | 52  | TONINHO PAIVA       |
| 25  | JAIR TATTO         | 53  | TONINHO VESPOLI     |
| 26  | JEAN MATEIRA       | 54  | VAVA                |
| 27  | JOSÉ AMÉRICO       | 55  | WADIN MUTRAN        |

AUTOR

Segue(s) juntado(s) o(s) documento(s) rubricado(s) sob nº 6. 27-1-3-19

Ass: Adelina Ciccone  
Assistente Parlamentar  
Registro 106



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**JUSTIFICATIVA**

Folha nº 02 do proc  
Nº 02 19 14  
Adelina Cicco - Ass. Parlamentar  
RF 100 406

A presente propositura tem por objetivo a outorga de Salva de Prata para a Sociedade Esportiva Palmeiras, em virtude da comemoração de seu centenário.

A História da Sociedade Esportiva Palmeiras começa no dia 26 de agosto de 1914, quando o clube foi fundado por imigrantes italianos na cidade de São Paulo com o nome de *Palestra Itália*. A primeira partida da equipe foi disputada em 24 de janeiro de 1915 contra o Savoia, do atual município de Votorantim, à época distrito de Sorocaba, no interior paulista, e contou com a vitória palestrina por 2 a 0, com gols de Bianco e Alegretti.

Depois de colecionar nas décadas de 20 e 30 do Século XX uma série de títulos paulistas e conquistar uma quantidade relevante de torcedores, o clube foi obrigado a mudar seu nome para Sociedade Esportiva Palmeiras em 1942, por ocasião da segunda Guerra Mundial, já que o Brasil, governado pelo então presidente Getulio Vargas, declarou guerra aos países do "Eixo" (Alemanha, Itália e Japão) e se alinhou aos países "Aliados", (Estados Unidos, URSS, Grã-Bretanha, França, e outros).

Na sua primeira partida com o novo nome de Palmeiras, em 20 de setembro de 1942, sagrou-se campeão paulista com uma vitória sobre o São Paulo FC no Estádio do Pacaembu, no episódio histórico que ficou conhecido como "Arrancada Heroica". Nas décadas seguintes, com grandes jogadores, como Oberdan Cattani, Waldemar Fiúme, Villadoniga, Jair Rosa, Liminha e Rodrigues, ampliou seu acervo de títulos e se consolidou com uma das equipes mais importantes do Brasil, atingindo na virada da primeira para a segunda metade do século, um grande momento, ao vencer a Juventus, da Itália, na final da Copa Rio de 1951, disputada no Estádio do Maracanã, para mais de 100 mil pessoas.

Entre 1958 e 1970, nos "anos de ouro" do futebol brasileiro, quando o País conquistou seus três primeiros títulos mundiais de futebol e encantou o planeta, o Palmeiras era um dos poucos times que conseguiam ser páreo para o Santos de



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc  
Nº 02-19-4  
Adelina Cico  
RF 100-400

Pelé, considerado um dos maiores times do mundo em todos os tempos. Na ocasião, por conta da técnica apurada e pelo toque de bola refinado de seus jogadores, o Palmeiras foi comparado durante anos a uma "Academia de Futebol", que teve entre os principais protagonistas, em duas fases distintas e consecutivas, grandes nomes do futebol, como Ademir da Guia, Dudu, Juliano Botelho, Djalma Santo, Servílio, Tupãzinho, Luís Pereira, Leivinha, César e Leão.

Coincidentemente, após o maior ícone da Academia, o meia Ademir da Guia, encerrar a carreira em 1977, o Palmeiras ficou durante um longo período sem conquistar títulos. Conhecido como "Divino" por conta da grande classe no trato da bola e pela eficiência, Ademir é considerado o maior jogador da história do alviverde, com a impressionante marca de 901 jogos disputados, 153 gols marcados e dezenas de títulos conquistados, entre campeonatos oficiais e torneios amistosos nacionais e internacionais.

O jejum de títulos entre 1976 e 1993 foi o mais longo da história do clube e exigiu paciência da torcida, que viu seus maiores rivais dominarem as conquistas da década de 1980. O martírio alviverde foi sepultado depois que a diretoria idealizou uma inédita parceria para a gestão do futebol com a empresa multinacional de origem italiana Parmalat. Tal acordo possibilitou a contratação de grandes jogadores e técnicos competentes, que recolocaram o Palmeiras na trilha das conquistas.

Na segunda metade do período de parceria com a Parmalat e sob o comando de Luiz Felipe Scolari, o Palmeiras chegou a três conquistas inéditas: a Copa do Brasil e a Copa Mercosul, ambas de 1998, e a Copa Libertadores da América de 1999. Nestes três títulos, alguns dos destaques da equipe foram os jogadores Arce, Alex, Cléber, Oseas, Paulo Nunes, Junior, Euler, além dos já citados Zinho, Evair e César Sampaio, e dos goleiros Velloso e Marcos, este último que se transformou num dos maiores ídolos da história alviverde.

Depois do novo período de alegria, que além de títulos contou com duas eliminações históricas do Corinthians na Copa Libertadores da América, e já com o término da parceria com a Parmalat, a torcida alviverde conviveu com a enorme tristeza do rebaixamento no Campeonato Brasileiro de 2002. Numa demonstração de paixão e fidelidade, apoiou o Palmeiras na conquista da Série B. A primeira



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

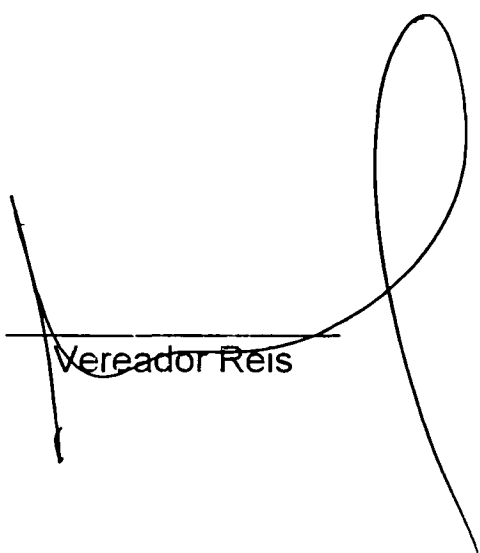
Folha nº 04 do proc  
Nº 02 - 19 de 14

Adelina Cicero - Ass. Parlamentar  
RF 100 406

década do Século XXI foi um período de tentativas de reestruturação política e administrativa para o clube, que voltou a levantar um título de primeira divisão somente em 2008, quando conquistou o Campeonato Paulista.

Em 2012, ano no qual o ídolo Marcos encerrou a carreira, o Palmeiras voltou a levantar um título nacional após 12 anos. Comandada novamente por Luiz Felipe Scolari, a equipe alviverde conquistou a Copa do Brasil de 2012, de forma invicta, depois de levar a melhor contra o Coritiba na final da competição. No mesmo ano que ratificou a marca de maior campeão nacional da história, o alviverde amargou um novo rebaixamento para a Série B do Campeonato Brasileiro, depois de uma campanha marcada por uma série de contusões de jogadores, mau planejamento, elenco limitado e uma administração bastante questionada de seu presidente Arnaldo Tirone. No ano seguinte, já sob a administração do presidente Paulo Nobre e com uma campanha com clara superioridade da equipe ante as demais, o Palmeiras subiu novamente à primeira divisão com 6 rodadas de antecedência, garantindo a participação na Série A de 2014, ano de seu centenário.

Diante do exposto, peço a atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante projeto.

  
Vereador Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**  
Gabinete do Vereador Reis

Folha nº 05 do proc  
Nº 02-19 de 14  
Adelina Ciccone - Secretária  
RF 100-408

## CARTA DE ANUÊNCIA

Informado de que a Câmara Municipal de São Paulo, por iniciativa do Vereador Paulo Reis pretende outorgar o Título de Salva de Prata, venho na condição de homenageado, manifestar minha concordância para todos os efeitos legais.

São Paulo, 07 de Fevereiro de 2014.

Sociedade Esportiva Palmeiras  
Pres. Paulo de Almeida Nobre

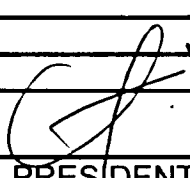


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ..... 06

do processo nº ..... 02 - 19 ..... de 20 ..... 14 ..... 27, 3, 14 (a) ..... 20

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100 406

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;"><b>LIDO HOJE</b></p> <p><b>ÀS COMISSÕES DE:</b> 25 MAR 2014</p> <p><i>Constituição, Justiça e Leg. Pm. e Art. 15,</i><br/><i>Educação, Cultura e Esportes,</i><br/><i>FILIAÇÕES E Queda de VP</i></p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">PRESIDENTE</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**CLAUDINHO DE SOUZA**

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

1286.../2014

Jader Augusto Pimenta  
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 31/03/14 ÀS 16:30 hs  
POR *Pimenta*

SAÍDA: 03/04/14 ÀS 15 h ASS: *Soma*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Segue(s) o(s) documento(s) de  
fls. 07A 32 03104114

Sônia M S Teixeira  
Presidente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA**

|                         |       |    |
|-------------------------|-------|----|
| Folha nº                | 07    | de |
| Processo nº             | 19/14 |    |
| Sonia Maria S. Ferreira |       |    |
| Reg. 100.996            |       |    |

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PDL 0019/14**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação sobre Honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 10.666, de 26 de outubro de 1988, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal a Sociedade Esportiva Palmeiras, e dá outras providências. Com alteração da Lei Municipal nº 12.001/96;

- Lei Municipal nº 14.060, de 11 de outubro de 2005, que institui, no âmbito do Município, o Dia da Sociedade Esportiva Palmeiras;

- Lei Municipal nº 15.864, de 07 de outubro de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Torcedor Palmeirense, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho, e dá outras providências;

- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- pl 873/2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a "Semana do Centenário do Palmeiras";

- pl 874/2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o "Dia do Cidadão Palmeirense".

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 02 de abril de 2014.



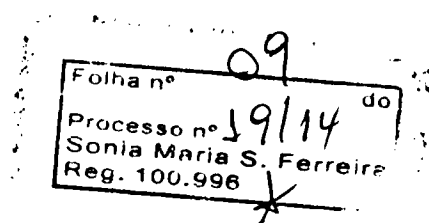
Christiana Samara Chebib  
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia  
OAB/SP 244.472



Marcella Falbo Giacaglia  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 111.393



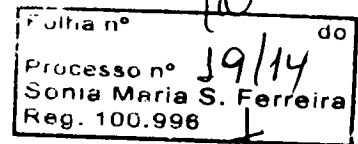
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



# **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**(Aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e  
atualizado até a Resolução nº 10, de 02 de abril de 2013)**

**Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo  
- Fevereiro de 2014 -**



**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991**

**REGIMENTO INTERNO**

**DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA**

**MEMBROS DA MESA**

|                           |                                    |
|---------------------------|------------------------------------|
| <b>PRESIDENTE</b>         | <b>ARNALDO DE ABREU MADEIRA</b>    |
| <b>1º VICE-PRESIDENTE</b> | <b>JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO</b> |
| <b>2º VICE-PRESIDENTE</b> | <b>MÁRIO NODA</b>                  |
| <b>1º SECRETÁRIO</b>      | <b>OSVALDO GIANNOTTI</b>           |
| <b>2º SECRETÁRIO</b>      | <b>AURELINO SOARES DE ANDRADE</b>  |
| <b>1º SUPLENTE</b>        | <b>JOSÉ VIVIANI FERRAZ</b>         |
| <b>2º SUPLENTE</b>        | <b>OSVALDO SANCHES</b>             |

**COMISSÃO ESPECIAL  
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

|                   |                                                                                                                                                                |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PRESIDENTE</b> | <b>ANTONIO SAMPAIO</b>                                                                                                                                         |
| <b>MEMBROS</b>    | <b>ANTONIO CARLOS CARUSO</b><br><b>GABRIEL ORTEGA</b><br><b>MAURÍCIO FARIA</b><br><b>PEDRO DE ABREU DALLARI</b>                                                |
| <b>SUPLENTES</b>  | <b>AURELINO SOARES DE ANDRADE</b><br><b>JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO</b><br><b>JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO</b><br><b>VITAL NOLASCO</b><br><b>WALTER ABRAHÃO</b> |

**AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA**  
**FRANCISCO WITAKER**  
**LUIZ CARLOS MOURA**

**Art. 343** - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

**Art. 344** - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 345** - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 346** - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

## CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 347** - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

**Art. 348** - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

**Art. 349** - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

**Parágrafo único** - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

*(redação dada pela Resolução 13/91)*

**Art. 350** - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

**Art. 351** - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

### CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

**Art. 352** - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 353** - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

**Art. 354** - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

**Art. 355** - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

**Art. 356** - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

**Art. 357** - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

**Art. 358** - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Câmara Municipal de São Paulo

---

Base de dados : legis  
Pesquisa : 14472  
Total de referências : 1

---

13

|                         |       |
|-------------------------|-------|
| Folha nº                | do    |
| Processo nº             | 19/14 |
| Sonia Maria S. Ferreira |       |
| Reg. 100.996            |       |

*[Handwritten signature]*

**1/1**

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)  
Sem revogação expressa  
Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.  
Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)  
Autor(es): Todos os Vereadores

---

[ [Back](#) ]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007  
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

## CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

## CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

## CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, lçada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguir;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido;

glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

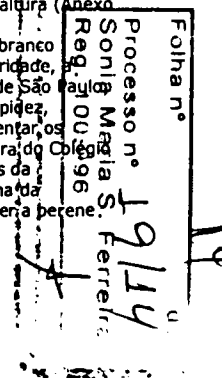
X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo;

e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblemático da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.



§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

#### CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de pastras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

#### CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrihantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrihantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município;

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Folha nº 15  
Processo nº 19114  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

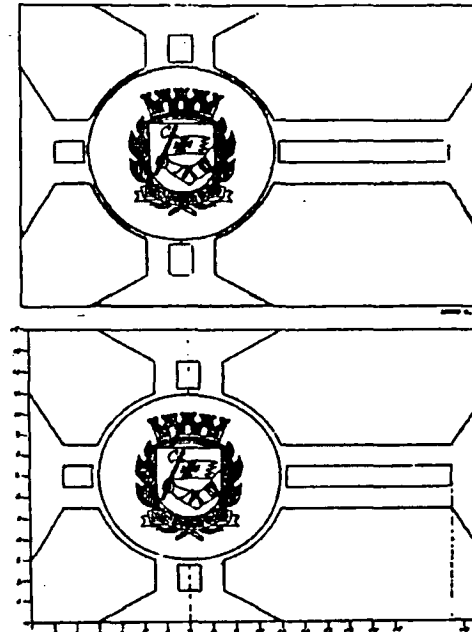
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

Folha nº 16  
do  
Processo nº 19/14  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.896

1. LIMO A MONTANA  
(Câmbio à Afrikanische Brasileiro).

DESO A TODA A NOITE DA CULONA  
 CULONA, BEM, OS COMORES, E MES  
 QUÊ, QUE SE PASSAVA NA FLORESTA,  
 SÃO GALANDES AOS RIOS DE ACETILE.

[illegible][illegible][illegible]

RODOLFO DE OLIVEIRA  
(Letra e Música)  
Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade de Brasília,  
em 1966

King & Associates  
(Chicago & Springfield Branches)

ANEXO 6 (CONT.)

## ANEXO 8

Leitet, führt das Neue Festein

Leitet, führt das neue Festecke

William Arthur Botelho

Av. Paulista, 1.000 - São Paulo - SP

-Zona Leão, Zona Leão  
Má todo tempo ocupado  
Desperdiça por o progresso  
Desta São Paulo grande.  
Zona Leão, Zona Leão  
La d'indústria e habita  
Um campo de trabalho  
Neste sítio de São.

[illegible]

Zoro Lant, Zoro Lant...  
 Antidoto se agita  
 A Manta e o teu perol  
 Com Bril e Solim dos trodres  
 Acora a Redal Lant  
 O Estado a Manile  
 Gloriam teu auroa,  
 Zoro Lant, Zoro Lant...

**Colaboradores:**  
**Entidades Amigos de Moçica - SAM**  
**Apelidos**  
**Programa Oficial do Estado**

Folha nº 19/14 do  
Processo nº  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996



## ANEXO 9

Rua da República-1  
Antônio de Interlagos - São Paulo  
Dr. Antônio Mendes Cruz

X

...São essas pilhas de Fórmula-1 !  
Fórmula-1, Fórmula-1 !  
No Ideal de glória em ser o finalista,  
Mas Espírito esportivo ! ! ! !  
Nem-se sabe, nem-se sabe ! ! ! !  
E

As espumas dos esportistas...  
Basta, não vou mais fumar !  
O erro ! "Figueira" dos esportistas,  
Basta competição Internacional !

II

De Interlagos  
A Fórmula-1  
E não grande !  
E não grande !  
Os erros dos esportistas  
Apresenta  
Os esportistas ! ! !

III

Com um regime extraordinário !  
Vê-se o espetáculo da 21ª Final,  
Os integrantes desta corrida, - Bruno Hummel,  
Os dois  
Basta e glória de Interlagos ! ! ! !  
Ainda se conta ! ! ! !  
Com os seus esportistas...  
Basta, não vou mais fumar !  
O erro ! "Figueira" dos esportistas,  
Basta competição !

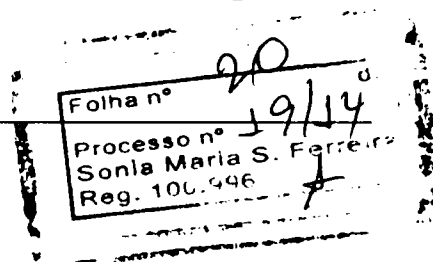
Folha nº 19 do  
Processo nº 19114  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 10666

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 10.666 26/10/1988 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre concessao administrativa de uso de area de propriedade municipal a Sociedade Esportiva Palmeiras, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 294/1988 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Janio da Silva Quadros

Alterações: Lei 12.001/1996 - Altera os arts. 1º e 3º desta Lei. (ver documento)[\[ Back \]](#)

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal à Sociedade Esportiva Palmeiras, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de outubro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à Sociedade Esportiva Palmeiras, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 40 (quarenta) anos o uso de área de propriedade municipal situada na Avenida Marquês de São Vicente, no 149 subdistrito - Lapa, para a instalação de um centro poliesportivo para treinamento.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-7104/1 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 28-7-6-27-26-25-30-29-28, de formato irregular, com cerca de 48.578,00 m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito metros quadrados) e descrita da seguinte forma, para quem de dentro da área olha para a Avenida Marquês de São Vicente: pela frente, linha reta 28-7 medindo mais ou menos 160,00 metros, confrontando com área municipal; pelo lado direito, linha reta 7-6 medindo mais ou menos 268,00 metros, confrontando com área municipal; pelo lado esquerdo, linha quebrada 30-29-28 medindo mais ou menos 282,00 metros, confrontando, em toda sua extensão, com área municipal, assim parcelada: trecho 30-29, linha reta medindo mais ou menos 51,00 metros e trecho 29-28, linha reta medindo mais ou menos 231,00 metros; pelos fundos, linha mista 6-27-26-25-30 medindo mais ou menos 219,00 metros, assim parcelada: trecho 6-27, linha reta medindo mais ou menos 81,00 metros, sobre a faixa reservada do antigo leito do Rio Tietê, confrontando com área municipal; trecho 27-26 linha reta medindo mais ou menos 35,00 metros sobre o antigo leito do Rio Tietê e a faixa reservada, confrontando com área de sucessores de Rogério Giorgi e Ernesto Cruz Soares; trecho 26-25 linha sinuosa medindo mais ou menos 71,00 metros, confrontando com área de sucessores de Rogério Giorgi e Ernesto Cruz Soares; e trecho 25-30, linha sinuosa medindo mais ou menos 32,00 metros, confrontando com área municipal.

Art. 3º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

a) não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º desta lei;

b) construir, na área cedida, as edificações necessárias ao funcionamento do centro poliesportivo para treinamento, arcando com todos os custos do empreendimento;

c) apresentar, para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da lavratura do instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

d) iniciar as obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após o seu início;

e) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

f) não permitir que terceiros se apossassem do imóvel, dando conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verificar;

g) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

h) responder, perante o Poder Público e concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, pelos impostos, taxas e tarifas relativos ao imóvel e a seu uso;

i) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

j) atender às requisições da Prefeitura;

k) ceder gratuitamente a utilização das instalações do centro de treinamento aos alunos da rede municipal de ensino, sempre que solicitada pela Prefeitura e mediante prévia fixação de dias e horários a serem estabelecidos com a concedente.

Art. 4º - À Prefeitura cabe o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por qualquer dano ou prejuízo decorrente da execução de obras, serviços ou atividades desenvolvidas na área.

Art. 6º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se a seu patrimônio as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
WALTER PEDRO BOBINI, Secretário das Finanças  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de Outubro de 1988.  
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 21 do  
Processo nº 1914  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

LEI N. 12.001 - DE 18 DE JANEIRO DE 1996

Altera disposições da Lei n. 10.666, de 26 de outubro de 1988.

(Projeto de Lei n. 130/94, do Executivo)

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

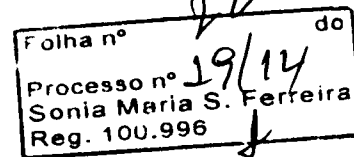
Art. 1º - O artigo 1º da Lei n. 10.666, de 26 de outubro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à Sociedade Esportiva Palmeiras, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 90 (noventa) anos, o uso de área de propriedade municipal situada na Avenida Marquês de São Vicente, na Lapa, para a instalação de um centro poliesportivo para treinamento."

Art. 2º - O artigo 3º da Lei n. 10.666, de 26 de outubro de 1988, fica acrescido da alínea "1", com a seguinte redação:

"1 - preservar a arborização existente no imóvel, mantendo a área sempre limpa."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de São Paulo

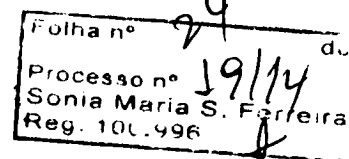
Base de dados : legis  
Pesquisa : 14060  
Total de referências : 1

23  
Folha nº  
Processo nº 19/17  
Sonia Maria S. Ferrer  
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 14.060 11/10/2005 (ver documento)  
Sem revogação expressa  
Ementa: Institui, no âmbito do Município, o Dia da Sociedade Esportiva Palmeiras.  
Projeto: Projeto de Lei Nº 229/1996 (ver documento)  
Autor(es): Edivaldo Estima  
Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 20 de setembro.

[\[ Back \]](#)



LEI Nº 14.060, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 229/96, do Vereador Edivaldo Estima - PPS)

Institui, no âmbito do Município, o Dia da Sociedade Esportiva Palmeiras.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de setembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Sociedade Esportiva Palmeiras, a ser comemorado anualmente em 20 de setembro, que passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de outubro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

|                         |       |    |
|-------------------------|-------|----|
| Folha nº                | 25    | do |
| Processo nº             | 19/14 |    |
| Sonia Maria S. Ferreira |       |    |
| Reg. 100.996            |       |    |

Base de dados : legis

Pesquisa : 15864

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.864 07/10/2013 (ver documento)

Sem revogação expressa

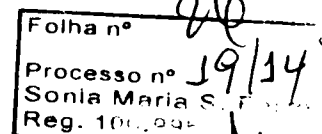
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Torcedor Palmeirense, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 381/2013 (ver documento)

Autor(es): Laercio Benko

Notas: - A ser comemorado anualmente no dia 12 de junho.

[\[ Back \]](#)



**LEI Nº 15.864 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013**

**(PROJETO DE LEI Nº 381/13)**

**(VEREADOR LAÉRCIO BENKO – PHS)**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Torcedor Palmeirense, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 14.485/2007, para incluir no inciso CXI do art. 7º, a seguinte data:

“12 de junho: o Dia do Torcedor Palmeirense;”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de outubro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de outubro de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

---

Base de dados : legis  
Pesquisa : ato AND 730 AND 2001  
Total de referências : 1

---

Folha nº 97  
Processo nº 19/14  
Sonia Maria S. F.  
Reg. 10/1998

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)  
Sem revogação expressa  
Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.  
Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

---

[ [Back](#) ]

**ATO nº 730/01**

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Folha nº 180  
Processo nº 19134  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.946

Câmara Municipal de São Paulo

---

Base de dados : legis  
Pesquisa : ato AND 885 AND 2005  
Total de referências : 1

---

29

|                 |       |
|-----------------|-------|
| Folha nº        | 29    |
| Processo nº     | 19/19 |
| Sonia Maria S.  |       |
| Reg. 10.000.000 |       |

✓

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 (ver documento)  
Sem revogação expressa  
Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

---

[ [Back](#) ]

20  
Folha nº do  
Processo nº 19/14  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

**PROJETO DE LEI 01-00873/2013 do Vereador Nelo Rodolfo (PMDB)**

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Semana do Centenário do Palmeiras" a ser realizada anualmente do dia 25 de agosto ao dia 02 de setembro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a semana do dia 25 de agosto a 02 de Setembro: a Semana do Centenário do Palmeiras;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

37  
Processo nº 19/14  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

**PROJETO DE LEI 01-00874/2013 do Vereador Nelo Rodolfo (PMDB)**

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia do Cidadão Palmeirense", a ser comemorado anualmente no dia 25 de agosto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inciso CLXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, acrescentando-se uma alínea, com a seguinte redação:

"Dia do Cidadão Palmeirense;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em às Comissões competentes."

RECEBIDO  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa

Em 03/04/14 às 15h

RF  
Paulo Victor Freire Ribeiro  
Secretário de Comissão  
RF 11.335

Ào Nobre Vereador À Nobre Vereadora

Eduardo Lima  
Para Relator,  
Sessão da Comissão de Constituição, Justiça e  
Legislação Participativa.

Em 07/04/2014  
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
Em 02/04/14 às 15h  
Por: Eno  
Em 09/04/14 às 10h Ass: Al

Segue 33 juntado nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado sob folha  
nº 33

Em 07, 05, 14

Paulo Victor Freire Ribeiro  
Secretário de Comissão  
RF 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

folha n° 33 do processo  
n° 02-019 de 14  
Paulo Victor Almeida Ribeiro  
RF 11. 333

pdl0019-14

16 - PAR  
16- 00394/2014

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
0019/14.**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador Reis, que visa conceder a honraria "Salva de Prata" à Sociedade Esportiva Palmeiras.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com a anuência por escrito do Presidente da Associação, bem como com seu histórico, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

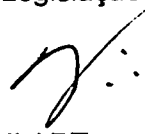
A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

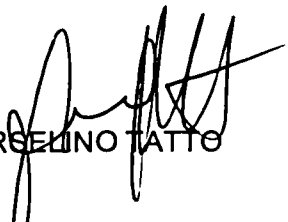
Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

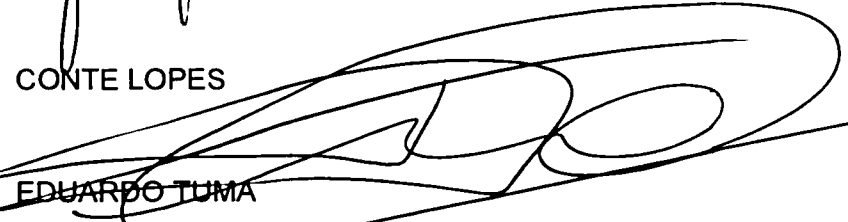
Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos

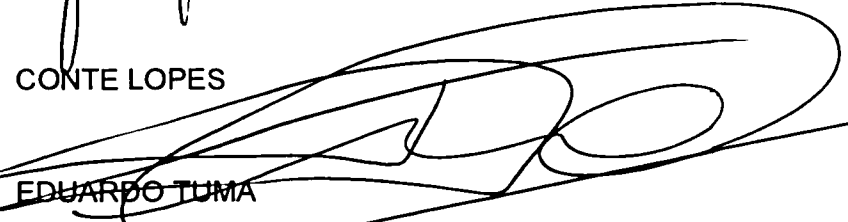
**PELA LEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 07/05/14.

  
GOULART

  
ARSELINO TATTO

  
CONTE LOPES

  
EDUARDO TUMA

  
FLORIANO PESARO

  
GEORGE HATO

  
JULIANA CARDOSO

  
ROBERTO TRIPOLI

  
SANDRA TADEU

17 - RELCOM  
17- 00401/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09 / 05 / 14

Pág. 88 Col. 1ª

Conferido CP

Carmen Cristina Malavessi  
RF 11.197

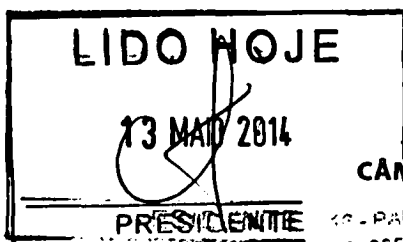
À SGP 21

São Paulo 09 / 05 / 14

Carmen Cristina Malavessi  
RF 11.197

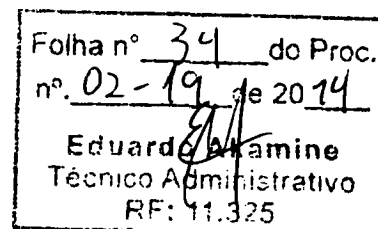
Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)  
34 a 36 e folha de Informação  
sob n° 37. 20 / 05 / 2014

EA  
Eduardo A. Amine  
Técnico Administrativo  
RF 11.325 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE

15-00535/2014



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2014.**

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Reis, dispõe sobre a outorga de Salva de Prata à Sociedade Esportiva Palmeiras.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela legalidade.

A História da Sociedade Esportiva Palmeiras começou no dia 26 de agosto de 1914, quando o clube foi fundado por imigrantes italianos na cidade de São Paulo com o nome de Palestra Italia.

A Sociedade Esportiva Palmeiras (conhecida popularmente como o Palmeiras) é um clube poliesportivo brasileiro sediado em São Paulo que tem como modalidade esportiva principal o futebol, com um dos times mais vencedores e que está entre as equipes com maior torcida do País.

O Palmeiras é a equipe brasileira com o maior número de títulos de abrangência nacional conquistados, sendo o único a vencer todas as competições oficiais que disputou criadas no País, inicialmente pela Confederação Brasileira de Desportos (CBD) e, a partir da década de 1970, pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF). O alviverde possui 11 conquistas deste porte, com destaque maior para seus 8 títulos nacionais: 4 do Campeonato Brasileiro (1972, 1973, 1993 e 1994), principal disputa do País desde 1971; e mais 2 da Taça Brasil (1960 e 1967) e 2 do Torneio Roberto Gomes Pedrosa (1967 e 1969), principais disputas brasileiras entre 1959 e 1970, que foram oficializadas pela CBF em 2010 também como Campeonatos Brasileiros. Além destes campeonatos, o Palmeiras já venceu no País as Copas do Brasil de 1998 e de 2012 e a Copa dos Campeões de 2000, competições também organizadas pela entidade máxima do futebol brasileiro.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar eis que presta justa homenagem a esta sociedade esportiva que proporciona muitas alegrias aos brasileiros que se identificam com o time Palmeiras.

Diante do exposto, portanto, **favorável é o nosso parecer.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

**Favorável, portanto, é o nosso parecer.**

Sala das Comissões Reunidas, 13/05/14

17 - RELCOM  
17- 00544/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Folha nº 35 do Proc  
nº. 02-79 de 20 14  
**Eduardo Aramine**  
Técnico Administrativo  
RF: 11.325

CLAUDINHO DE SOUZA

EDIR SALES

REIS

JEAN MADEIRA

OTA

ELISEU GABRIEL

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ABOU ANNI

MILTON LEITE

LAERCIO BENKO

ADILSON AMADEU

JAIR TATTO

AURÉLIO NOMURA

PAULO FIORILO

DAVID SOARES

RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 15 / 05 / 2014

Pág. 121 Col. 4ª

Conferido 

Carmen Cristina Nakavessi  
RF 11.187

- "PDL 19/2014, do Vereador REIS (PT). Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata à Sociedade Esportiva Palmeiras. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA."

**O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT)** – Há sobre a mesa parecer que será lido. Proceda o Sr. Secretário à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer conjunto das Comissões reunidas ao PDL 19/2014)

**O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT)** - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 19/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



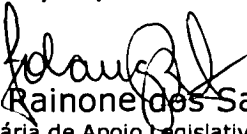
À SGP-23

Sr Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 104ª Sessão Extraordinária, no dia 13 de maio do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

20/05/2014

  
Solange Rainone dos Santos  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos  
rubricados sob nº 39 ~~44~~ e folha de  
informação sob nº 39 ...../...../.....  
*João*  
José Cristino Souza Santos  
RF 10.963



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 15 DE 13 DE MAIO DE 2014**  
**(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/14)**  
**(VEREADOR REIS - PT)**

Folha nº 38 do Processo  
nº 02-19 de 2014  
José Cristiano Souza Santos  
RF: 10.963

Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata à Sociedade Esportiva Palmeiras.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Salva de Prata à Sociedade Esportiva Palmeiras.

Art. 2º A entrega da referida Salva de Prata será feita em Sessão Solene convocada especialmente para este fim.

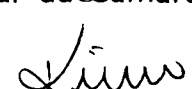
Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias para este fim destinadas.

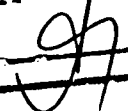
Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de maio de 2014.

  
JOSÉ AMÉRICO  
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de maio de 2014.

  
KAREN LIMA VIEIRA  
Secretária Geral Parlamentar

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 16, 05, 2014  
página 98 - coluna 4ª  
Conferido: 



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ..39.....

do processo nº

02-0019

de 2014, 21/05/2014. (a) .....

*Relatos*  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Técnico Administrativo  
RF 10963

Ao CCl.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 21/05/2014.

*[Signature]*  
ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

*Ao*  
*cci-1 para confecção da Honraria.*

*22/05/2014*

*[Signature]*  
Odete Reciofi F. da Rocha  
Cerimonial - CCl - 4  
RF 51.728

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada

26106 114

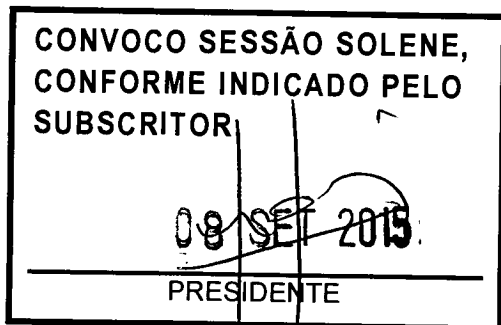
*[Signature]*  
Benedito Milton dos Santos  
Supervisor de Eventos  
RF. 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) e folha de informação  
rubricados sob nº 40  
Em 06/10/2015  
Ass. \_\_\_\_\_

**Jonas Renan Moreira Gomes**  
**Técnico Administrativo**  
**RF - 11.383**  
**Carimônia - CCI - 4**

Obsta. Recibo E. 1408-1  
Carimônia - CCI - 4  
RF 21.358

abstendo-se de assinar  
em nome do Estado



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Folha nº 40 do proc.  
nº 2-19 de 2014

Ass. *[Signature]*

Jonas Renan Moreira Gomes  
Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI - 4

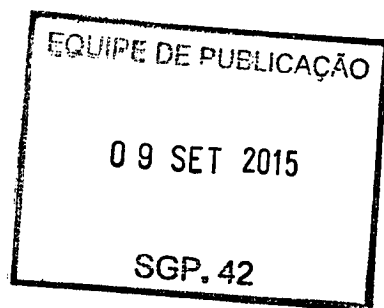
Senhor Presidente,

RDS

1357/2015

SOLICITO a V. Ex<sup>a</sup>., nos termos dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 28 de setembro de 2015, a partir das 19h00, no(a) Salão Nobre da Câmara Municipal de São Paulo, com a finalidade de entrega de Salva de Prata a(o) Sociedade Esportiva Palmeiras, conforme Decreto Legislativo nº 15 de 2014.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2015.



*[Signature]*  
**Vereador Paulo Reis**



Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.  
SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL - CCI.4

CMSP - SGP. 22 - 03/09/2015 - 17:48 - 001326 - 2/2

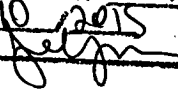
Ao CCI-4-Cerimonial  
Sra. Chefe,

Para providências.

S.P. 09/09/2015

Jader Augusto Pimenta  
Supervisor - SGP. 22  
RF. 10.880

Seguem(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) e folha de informação  
rubricados sob nº 41

Em 06/10/2015  
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes  
Técnico Administrativo  
RF - 11.383  
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº41

do processo nº 02-0019 de 2014 em 06/10/2015 - Jonas Gomes, RF 11383.....

*Seif*

Ao Arquivo  
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

*Cecília de Arruda*

Cecília de Arruda  
Chefe do Cerimonial

À SGP-3

Senhora Secretária,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e Ato 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

| Envolvida(s) | Folha(s) | Ocorrência(s) detectada(s)                  |
|--------------|----------|---------------------------------------------|
| Procuradoria | 18       | Numeração de folha incompleta (assinatura). |

São Paulo, 08/10/2015.

*Ubirajara FF*

**Ubirajara de Farias Prestes Filho**  
Consultor Técnico Legislativo - História  
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

À  
Procuradoria  
Senhora Procuradora Chefe,

Para as providências apontadas no formulário de regularização e processos em cota retro. Em seguida encaminhar, à Equipe de Arquivo Geral.  
Qualquer dúvida deverá ser dirimida com o Sr. Supervisor de SGP-33.

08/10/2015



ROSELI SOBRAL

Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4233  
Secretária de Documentação – SGP.3

SE G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº 421

Em 13 / 10 / 2015

(a) .....

Alessandra Labaki  
Técnico Administrativo  
Nº 11.133



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 42

do processo nº 02-0019 de 20 14, 13, 10, 15 (a)

Alessandra Labaki  
Técnico Administrativo  
RF 11.136

À SGP-33

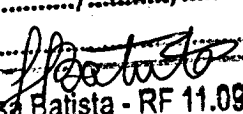
Senhor Supervisor,

Adotadas as devidas providências, encaminhamos o presente processo.

São Paulo, 13 de outubro de 2015.

ALESSANDRA LABAKI  
Supervisora da Unidade de Expediente da Procuradoria  
RF 11.136

segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº..... e folha de informação  
sob nº 43 ..... 15/10/2015

  
José Souza Batista - RF 11.092  
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 43  
do processo 02-19 de 2014 15/10/2015

  
José de Souza Batista  
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 43 fls.  
Arquivado em 15/10/2015  
O Funcionário

  
José de Souza Batista  
RF 11092